



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO à cerca da possibilidade de realizar o 5º termo aditivo do contrato de nº 20210113, cujo objeto é a **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ROSA VERMELHA, 2278, NA ESQUINA DA AL.18, AEROPORTO VELHO, CEP 68010-200, SANTARÉM - PARÁ, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE SOUZA. (CASA DE APOIO).**

O requerimento é de atualização do valor do aluguel do imóvel, pelo IGP-M.

É de se observar que a Lei opta por determinar a aplicação do reajuste, e não facultá-la; a expressão "serão reajustados" não equivale a "poderão ser reajustados", pois tem sentido nitidamente impositivo, e não meramente permissivo.

Sobre o tema, professa Toshio Mukai:

"no art. 55 da Lei 8.666/93, relativo às cláusulas necessárias do contrato, há o inciso III, que cuida de preços e condições de pagamento, periodicidade de reajuste etc. **Não adianta deixar de colocar no contrato ou no edital, porque está na lei que é obrigatório o reajuste**; se não houver qualquer das cláusulas do art. 55, esse contrato é nulo de pleno direito, porque elas são necessárias." ("Contratos Administrativos Acréscimos e Supressões". MUKAI, Toshio. Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ, São Paulo, 2005). (grifos nossos).

"Logo e **por se tratar o reajuste de instrumento de recomposição da equação econômico-financeira** (princípio que se impõe injuntivamente às partes), **a ausência de sua previsão não importará o seu não cabimento.**" ("A recomposição de preço nos Contratos Administrativos gerais por elevação imprevisível





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

no custo de insumos". GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Revista Zênite de Licitações e Contratos, ano XIII, nº194, Editora Zênite, São Paulo, 2006). (grifos nossos).

**CONCLUSÃO**

Entendemos também que é legal a realização do reajuste do contrato, conforme IGP-M.

Acautele-se apenas nas demais alterações naturais como dotação orçamentária referente o ano de 2024 e alterações no valor global.

Placas-PA, em 01º de abril de 2024.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA nº 15.670  
**Advogado**

